



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

EDITAL DE PREMIAÇÃO N.º 6.034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 **RECONSTRUINDO A CULTURA PALMARENSE**

O Município de Palmares do Sul-RS, por meio de sua Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6542, de 23 de setembro de 2020.

Informa que está disponível e torna para conhecimento público o Edital de Premiação 01/2020 – Reconstruindo a Cultura Palmarense, cujo objeto é a concessão de recursos financeiros por meio de **PRÊMIOS** aos agentes culturais ou coletivos que contribuem para a produção artístico-cultural, para a difusão, para o fomento e para o desenvolvimento cultural de Palmares do Sul. Profissionais os quais tiveram suas atividades interrompidas/prejudicadas pelas medidas de isolamento social ocasionadas pela pandemia do coronavírus, através da criação e divulgação de trabalhos artísticos e culturais. As iniciativas serão premiadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, de acordo com as disposições que se seguem::

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, premiará pessoas físicas ou jurídicas – proponentes premiados – que representem “agentes culturais ou coletivos reconstruindo a cultura Palmarense” cuja história artística/cultural, de relevância para o Município de Palmares do Sul - RS, seja devidamente comprovada (por meio de textos, imagens, portfólio, currículo, reportagens e outros materiais) e venha a compor o site oficial do Município de Palmares do Sul (www.palmaresdosul.rs.gov.br).

Para fins deste Edital, entende-se como:

a) Agente de Cultura: Aquela que planeja, promove e organiza a realização de eventos e atividades culturais, cria e produz obras e/ou produtos artísticos, além de promover a ligação entre a produção cultural e seus possíveis públicos.

b) Coletivo: Grupo de artistas e/ou técnicos que produzem arte ou cultura.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

1.1 Em relação a vigência: enquanto durar a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, incumbindo aos grupos que não apresentaram ou deram a sua contrapartida durante este período, fica a responsabilidade de apresentar/oferecer em até 12 (doze) meses após a finalização da vigência do Decreto em referência.

1.2 Poderão ser premiados neste Edital **agentes culturais** ou **coletivos culturais** representados por pessoas físicas, nascidas ou residentes e domiciliadas em Palmares do Sul - RS, ou pessoas jurídicas sediadas no município de Palmares do Sul - RS, com data de fundação anterior ao dia 20 de março de 2020; cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19; e que exerçam suas atividades culturais dentro de, pelo menos, uma das áreas a seguir:

- I – Escolas, grupos ou academias de música, capoeira, artes plásticas ou dança;
- II – Cineclubes;
- III – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- IV – Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- V – Bibliotecas comunitárias;
- VI – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- VII – Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- VIII – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- IX – Livrarias, editoras e sebos;
- X – Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XI – Estúdios de fotografia cênica;
- XII – Produtoras de cinema;
- XIII – Ateliês de pintura e artesanato;
- XIV – Feiras de arte e de artesanato;
- XV – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel.

Este Edital compreende as seguintes fases:

- a. **Inscrição:** fase de recebimento das iniciativas;
- b. **Classificação:** análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
- c. **Resultado:** resultado do Edital, no qual é publicada a lista de classificados;
- d. **Recurso:** fase para recebimento e análise dos recursos;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

- e. **Resultado Final:** resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;
- f. **Habilitação:** habilitação dos proponentes classificados;
- g. **Recebimento da Premiação;**
- h. **Proposta de Atividades Culturais** realização das atividades descritas no Plano de Atividades.
- i. **Acompanhamento:** exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer e órgãos de controle interno e externo, durante todo prazo de vigência do Edital.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Será disponibilizado para este certame o valor bruto de **R\$ 96.067,21 (noventa e seis mil, sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, de acordo com a disponibilidade financeira, utilizando-se recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, conforme inciso III do Art. 2º.

2.2 Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Sec. de Turismo, Cultura, Desporto, e Lazer

09.03 - Cultura

Projeto - 1124 – Ações emergenciais destinadas ao setor cultural

339031 - PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESP. OUTROS

3. DOS PREMIADOS

3.1 Serão premiadas neste Edital, pessoas físicas (maiores de 18 anos) **nascidas ou residentes e domiciliadas no município de Palmares do Sul - RS**, ou **pessoas jurídicas sediadas no município de Palmares do Sul - RS**, responsáveis por serem “agentes culturais ou coletivos Reconstruindo a cultura Palmarenses”, que compõem a história artística/cultural do Município de Palmares do Sul - RS.

4. DO PRÊMIO

4.1 Serão distribuídos por meio deste Edital, o máximo de **37 (trinta e sete) prêmios** no valor bruto individual, **conforme o percentual abaixo descrito:**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

- a. **65% do valor serão divididos por CPF ou CNPJ , para os agentes culturais que vivem exclusivamente da arte**
- b. **35% do valor serão divididos por CPF ou CNPJ , para os agentes culturais que vivem parcialmente da arte**

4.2 Do valor dos prêmios a serem pagos, obrigatoriamente, serão efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.

4.3 Caso o número de iniciativas aprovadas seja inferior a **37 (trinta e sete) prêmios** , o saldo financeiro não utilizado será redistribuído, igualmente, aos premiados.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação de iniciativa que contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso, criminoso, e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres, incluindo conteúdo que contrarie as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público.

5.2 Fica vedada a participação de membro de Poder; dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; de agentes políticos; de servidores municipais que exerçam cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Municipal Palmarenses. Ficam impedidos de participar deste Edital conforme descrição abaixo:

- a. Pessoa física menor de 18 (dezoito) anos;
- b. Servidor público da administração direta ou indireta, efetivo ou comissionado do município;
- c. Pessoa Jurídica, cujo representante legal seja servidor público da administração direta ou indireta efetivos ou comissionados municipais;
- d. Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

6. DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 **São procedimentos obrigatórios para a inscrição das Iniciativas neste Edital:**

- a. Ter realizado o cadastramento do agente cultural ou coletivo representado pelo proponente, no “Cadastro Identificação dos agentes



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

culturais de Palmares do Sul” do município de Palmares do Sul – RS.

b. Envio de documentação para o e-mail turismo@palmaresdosul.rs.gov.br, contendo o link do google drive com documentação abaixo, que comprove sua relevância para a cultura Palmarense, Riograndense e brasileira sendo aceito somente material referente ao agente cultural ou coletivo, cuja responsabilidade seja do proponente:

- **Texto da Trajetória Artística/Currículo:** O proponente deverá produzir e submeter a este Edital, textos e/ou currículo atualizado sobre sua trajetória artística e cultural no município e/ou estado e país. Bem como um relatório de atividades realizadas nos dois (02) últimos anos no setor cultural. O texto deverá conter também as seguintes informações, fundamentais para a avaliação da iniciativa:
 - Número de artistas e técnicos que fazem parte do corpo profissional dos agentes culturais ou coletivo;
 - Se há ações voluntárias oferecidas à comunidade Palmarense de forma gratuita, em especial, a indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
 - Se houve interrupção nas atividades do agente cultural ou coletivo devido às medidas de isolamento social implantadas em decorrência da pandemia da COVID-19, e qual o alcance e consequências de tal interrupção.

Pede-se que os proponentes atentem-se para a correção ortográfica e gramatical dos textos enviados, sendo que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer reserva-se no direito de revisar gramaticalmente todos os trabalhos selecionados, quando submetidos às plataformas de comunicação do município.

- **Imagens:** Documentos ou materiais que comprovem a história do agente cultural ou coletivo, desde sua fundação, até os dias atuais. Clippagem, reportagens, publicações, materiais gráficos, fotos e demais itens que se refiram aos Agentes Culturais ou coletivo, de acordo com o que o proponente entender pertinente.

O proponente deverá submeter a este Edital imagens que comprovem o conteúdo dos textos enviados, que deverão ser anexadas no formato JPEG ou PNG, com resolução mínima de 600 DPI, sendo todas de responsabilidade do próprio



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

proponente.

- **Portfólio:** O proponente deverá submeter a este Edital, um portfólio do agente cultural ou coletivo, contendo as informações das obras ou bens ou produtos artísticos que realiza.
- **Proposta de atividades Culturais a ser realizada no município.**
- **Envio dos anexos: Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI.**
- **Comprovante de residência** atualizado do proponente representante do agente cultural ou coletivo. Ou declaração de residência dos últimos 03 meses.

6.2 Das inscrições

- a. As inscrições serão gratuitas e ficam abertas do 03 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2020 através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, específico do inciso III disponível no site: www.palmaresdosul.rs.gov.br.
- b. Serão aceitas inscrições de Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliada em Palmares do Sul - RS, há no mínimo 06 meses, ou Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual (MEI), ou Associação com ou sem fins lucrativos, que tenha finalidade cultural como ramo de atuação principal ou secundário, sediada e estabelecida em Palmares do Sul há pelo menos 2 anos;
- c. Os textos, imagens e portfólio que compõem a iniciativa deverão ser entregues em link do google drive (o link deverá ser enviado para o email: turismo@palmaresdosul.rs.gov.br), tirar um print da tela de envio para comprovar que isso ocorreu, e liberar o referido link para acesso da Secretaria de modo que esta possa fazer a conferência do certame).
- d. O material entregue será analisado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS que verificará a concordância com o objeto deste Edital.
- e. Ao se inscrever neste Edital, o proponente reconhece a veracidade e sua responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, tanto das imagens como das informações contidas nos textos enviados.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

- f. Ao se inscrever neste Edital, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem e direitos do autor, que poderão ser utilizados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul – RS para distribuição e divulgação – sendo permitida a edição de conteúdos para oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito da COVID-19.
- g. O Edital estará disponível para consulta, a partir de **03/10/2020**, no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul (www.palmaresdosul.rs.gov.br). O prazo de inscrição será de **10 (dez)** dias em função do **caráter emergencial** da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão se inscrever entre os dias **03/11/2020 a 12/11/2020**.

6.3 A não apresentação de qualquer item especificado nos itens acima deste edital implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do proponente.

6.4 Os *links no google drive* farão parte do arquivo digital e impressos da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS e poderão ser usados como itens na Prestação de Contas ao Ministério do Turismo, no que se refere à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei “Aldir Blanc”, e não serão devolvidos aos proponentes.

7. DA FASE DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

7.1 A avaliação das iniciativas ficará a cargo da Comissão de Cultura instituída pelo Decreto 6542/2020, tendo como base os seguintes critérios:

Os projetos apresentados serão analisados pelo Comitê Cultura seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
I - Relevância Cultural	Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural a que se insere. Avaliar a relevância cultural do	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

	agente ou coletivo no âmbito cultural.		
II - Viabilidade Técnica e análise do currículo	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e a compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
III - Consistência, Coerência e objetivo da proposta	Compatibilidade entre os objetivos, estratégias de ação, clareza e consistência das informações prestadas na proposta de atividades culturais.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
IV- Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em espaços alternativos localizados no município de Palmares do Sul.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
V - Auto declaração de perda de renda	Detalhamento da autodeclaração do artista cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19	20 (vinte) pontos para quem declarou que vive somente dos seus trabalhos artísticos e não tenha carteira assinada. 10 (dez) pontos para quem declarou que vive da arte, mas tem carteira assinada. 5 (cinco) pontos para quem declarou que tem outra atividade, mas a arte ajuda na renda, e 0 (zero) ponto para quem	



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

		declarou que não depende da arte para viver.	
Total de Pontos			100 pontos

7.4 Serão contempladas as propostas que atingirem até 100 pontos, de modo a distribuir os 37 prêmios conforme itens **9.1.1 e 9.1.2**.

7.5 A conferência dos documentos, pontuação e homologação dos contemplados será feita pelo Comitê de Cultura da Lei Aldir Blanc, auxiliada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS

7.6 Ressalta-se que, por se tratar de recurso federal, o proponente só poderá receber o benefício após consulta das Certidões Negativas de Débito de todas as esferas e consulta ao sistema de cruzamento de informações fiscais disponibilizados pelo Ministério da Cultura.

A iniciativa que não atender o item 7.6, será DESCLASSIFICADA.

8. DA APROVAÇÃO DAS INICIATIVAS

8.1 As iniciativas aprovadas serão aquelas que, em caráter meritório, não zerarem na somatória dos quesitos descritos no **item 7** deste Edital.

8.2 Não serão aprovadas iniciativas propostas por pessoas físicas ou jurídicas que não representem um agente Cultural ou um coletivo cultural.

8.3 Não serão aprovadas iniciativas propostas por pessoas jurídicas com data de fundação posterior ao dia 20 de março de 2020.

8.4 Não serão aprovadas iniciativas que não se enquadrem em, pelo menos, uma das áreas descritas no item **1.3** deste Edital.

8.5 Serão aprovadas as propostas que atingirem até 100 pontos, de modo a distribuir os 37 prêmios conforme itens 9.1.1 e 9.1.2 deste edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INICIATIVAS

9.1 **Iniciativas classificadas** – Serão classificadas 37 iniciativas

9.1.1 **15 (quinze) Iniciativas para os agentes culturais que vivem exclusivamente da arte.**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

9.1.2 22 (vinte e duas) Iniciativas para os agentes culturais que vivem parcialmente da arte.

9.2 Iniciativas desclassificadas – As iniciativas não classificadas serão aquelas que **obtiverem menos de 50 pontos no item 7.1** deste Edital.

9.3 Em caso de iniciativas com a mesma pontuação final, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

- a. Iniciativas com maior pontuação no critério V do item 7.1 deste edital
- b. Iniciativas com maior pontuação no critério III do item 7.1 deste edital
- c. Sorteio Público.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1 O resultado será publicado em até **05 (cinco)** dias úteis após a data final do prazo de inscrição, no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul - RS (www.palmaresdosul.rs.gov.br). A publicação informará os nomes das iniciativas e dos proponentes.

10.2 O resultado informará:

- a. Iniciativas aprovadas classificadas;
- b. Iniciativas desclassificadas;

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (anexo VII)

11. 1 Prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação de iniciativas será de **3 (três)** dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

11.2 O recurso deverá ser assinado pelo proponente (ou representante com procuração).

11.3 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, pelo proponente ou representante com procuração, no horário de 08 às 11:30h. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

11.4 A perda do prazo descrito no item **11.1** implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

11.5 Será admitido um único recurso para cada iniciativa, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

enviados fora do prazo.

11.6 O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação da iniciativa, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação da iniciativa.

11.7 O comitê Cultural do Município, tem o prazo de **03 (três)** dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.

11.8 No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação das iniciativas.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final será publicado após o prazo de julgamento dos recursos interpostos, estabelecido no item **11.7** deste Edital, no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul - RS, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará os nomes das iniciativas e dos proponentes.

12.2 O resultado informará:

- a) Iniciativas aprovadas classificadas;
- b) Iniciativas desclassificadas.

13. DA HABILITAÇÃO

12.3 Conforme normas legais de transferência de recursos públicos, o Município de Palmares do Sul - RS analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas iniciativas classificadas.

12.4 Sob pena de desclassificação, o proponente (ou representante legal – com procuração) deverá apresentar na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final, os seguintes documentos:

12.4.1 Certidões de Regularidade:

- I. Da Fazenda Municipal;
- II. Da Fazenda Estadual;
- III. Dos Créditos Tributários Federais, INSS e da Dívida Ativa da União;
- IV. Do FGTS (somente para pessoas jurídicas).



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

12.4.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.4.3 Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o proponente (pessoa física ou jurídica).

12.4.4 Proposta de atividades culturais a serem realizadas como contrapartida obrigatória, conforme item **16** deste Edital.

12.5 A não autorização da Proposta de atividades culturais pela na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, ou a não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados no item **13.2**, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente.

12.5.1 Em caso de desclassificação de proponentes, a lista de premiados será atualizada, com a publicação de nova lista de classificadas, que também comprovarem sua regularidade fiscal, na mesma proporção, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

12.6 Na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS divulgará a lista dos proponentes habilitados e aptos a receberem os recursos deste Edital, logo após a finalização do prazo para entrega da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

13 PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

13.1 O prazo para a pagamento da premiação será de até **15 (quinze)** dias da divulgação das iniciativas classificadas, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da Iniciativa.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para acompanhamento das iniciativas inscritas neste Edital, a na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderão realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas à iniciativa cultural, quando cabível.

14.2 Os critérios de análise de todo o material enviado como objeto deste Edital, estarão a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, e da comissão de Cultura responsável para este edital .



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

obedecendo-se as regras estabelecidas neste Edital, e as legislações em vigor.

14.3 É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, por meio do e-mail turismo@palmaresdosul.rs.gov.br

14.4 É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição da iniciativa até o pagamento da premiação, sob pena de desclassificação.

14.5 Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade (anexo VI), das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

14.6 A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

14.7 A Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

14.8 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS pelo e-mail: turismo@palmaresdosul.rs.gov.br

14.9 Ao ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou coletivo cede ao Município de Palmares do Sul - RS, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes da iniciativa, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

15 DA PROPOSTA DE ATIVIDADE CULTURAL OBRIGATÓRIA

15.1 Os agentes culturais ou coletivos premiados neste Edital ficam **obrigados** a realizarem propostas de atividades culturais, durante o período de isolamento de modo virtual **ou** após o reinício das atividades presenciais escolares aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Palmares do Sul - RS, **ou**, ainda, após a liberação pelos órgãos governamentais, das atividades artísticas presenciais, atividades destinadas de forma gratuita, em espaços culturais, praças, parques, feiras, bibliotecas e demais espaços alternativos de fruição da arte de Palmares do Sul - RS, no prazo de até 12



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

meses.

15.2 A Proposta de atividade cultural a ser realizada como contrapartida deverá ser entregue pelo proponente, junto com a inscrição ao Edital, e deverá ser aprovado pela Comissão de Cultura do Município e pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, como ato obrigatório para habilitação do proponente.

15.3 Não serão aceitas atividades que não forem autorizadas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS

15.4 As propostas de atividades culturais promovidas pelo agente cultural ou coletivo premiado, como contrapartida, deverão ser realizadas, em **comum acordo** com a Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS e administração pública do município.

15.5 O premiado deverá comprovar, junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, a realização das atividades de contrapartida durante o ano de 2020 (no caso de atividades on line) ou 2021, a contar da volta das atividades regulares e presenciais das escolas da rede municipal de ensino e da liberação das atividades artísticas presenciais no diversos espaços públicos do município.

15.6 A não comprovação da realização da Proposta das atividades culturais, no prazo descrito no item **16.4** deste Edital, implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Por se tratar de dinheiro público, é obrigatória a realização da prestação de contas do dinheiro utilizado, possuindo o grupo ou pessoa contemplada pelo presente edital, a responsabilidade de em até 06 (seis) meses após os recebimentos dos valores, prestar contas de forma simplificada, através da apresentação de notas fiscais, recibos ou declaração de gastos perante a Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS

17 ANEXOS

O presente edital contém os anexos abaixo listados:

- a) **Anexo I: FICHA DE INSCRIÇÃO**
- b) **Anexo II: PROPOSTA DE ATIVIDADES CULTURAIS**
- c) **Anexo III: CRONOGRAMA**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

- d) **Anexo IV:** AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
- e) **Anexo V:** PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
- f) **Anexo VI:** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.
- g) **Anexo VII:** DECLARAÇÃO DE RECURSO.

Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo por meio da Plataforma Mais Brasil, e referendado pelo “**Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**”, designado por meio do Decreto nº 8.357, de 10 agosto de 2020.

Palmares do Sul, 26 de outubro de 2020.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

ANEXO I

**EDITAL 01/2020 – RECONSTRUINDO A CULTURA
PALMARENSE**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA INICIATIVA
CULTURAL**

Nome do Proponente:

CNPJ: _____ ou

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: (____) CEP: _____

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Nome da Iniciativa:

Descrição do agente cultural ou coletivo: _____

Natureza (área artístico-cultural) do agente cultural ou coletivo:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

Justificativa: *(motivos pelos quais o agente cultural ou coletivo é relevante para a história da cultura Canelinhense)*

Público alvo: *(público atendido pelo agente cultural ou coletivo)*

Palmares do Sul, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

ANEXO II

EDITAL 01/2020 – RECONSTRUINDO A CULTURA PALMARENSE

PROPOSTA DE ATIVIDADES DE CULTURAIS

Nome da Iniciativa: _____

Agente cultural ou coletivo premiado: _____

Área artística: _____

Descrição das atividades a serem realizadas em uma unidade da Rede Municipal de Ensino de Palmares do Sul - RS, ou a escolha da Administração Municipal, por meio de suas secretarias.

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades: _____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente:

- Matutino
 Vespertino

Público alvo:

- Educação Infantil
 Ensino Fundamental I
 Público em Geral



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

Local apropriado para realização das atividades:

Pátio da escola Quadra

esportiva.

Sala de aula

Outro: _____

Estrutura necessária para realização das atividades:

Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas nesta Proposta, no prazo descrito no item 16.4 do Edital 01/2020 "Onde está a Cultura Palmarensense", implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.

Palmares do Sul, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

ANEXO III

EDITAL 01/2020 – ONDE ESTÁ A CULTURA PALMARENSE

CRONOGRAMA

EVENTO	Prazo	Data
Publicação do Edital	10 Dias	03/11
Inscrições	10 Dias	03/11 a 12/11
Avaliação das Iniciativas e Divulgação do Resultado	5 dias úteis	13/11 a 19/11
Recursos	03 dias úteis	20/11 a 24/11
Julgamento dos Recursos	03 dias úteis	25/11 a 27/11
Publicação do Resultado após Recursos	1 Dia	27/11
Comprovação da habilitação.	05 dias úteis	30/11 a 04/12
Publicação do Resultado com relação dos Proponentes Habilitados a serem Premiados	-	07/12
Pagamento da Premiação	15 dias corridos	22/12
Proposta de Atividades Culturais	após a volta das atividades regulares nas escolas e espaços culturais do município	2021



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

ANEXO IV

EDITAL 01/2020 – RECONSTRUINDO A CULTURA

PALMARENSE

AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador do
RG _____ e do CPF _____, participante
do Projeto _____
inscrito no Edital 01/2020 – Onde está a Cultura Palmarense, do Município de Palmares do Sul -
RS, autorizo a veiculação de minha imagem que será Publicada e Editada através de
documentários, vídeos e outros meios pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de
Palmares do Sul - RS, como produto resultante deste Edital.

_____, _____ de _____ de 2020.

Participante da Iniciativa

Anexo V



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, com sede à Avenida Luiz Silveira, nº 20 bairro, Paraíso, Cep 95540-000 na cidade de Palmares do Sul - RS, declara ter recebido de _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nesta data _____, os seguintes documentos:

ITEM	SIM	NÃO
Ficha de Inscrição (ANEXO I) .		
Comprovante de residência atualizado do proponente, representante do agente cultural ou coletivo.		
comprovante da conta corrente em nome do proponente.		
Plano de Atividades de Contrapartida - Descrição detalhada da atividade a ser realizada como contrapartida prevista no item 16 deste Edital.		

Obs : O pendrive vai ficar de posse da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS

Palmares do Sul _____ de novembro de 2020

Assinatura do Proponente

ANEXO VI



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

Declaração de veracidade das informações prestadas

Eu, _____, (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ profissão),
portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em
____/____/____, inscrito no CPF, sob o nº _____, residente e
domiciliado na Cidade de Palmares do Sul – RS e Estado do Rio Grande , à
Rua _____ do Sul _____
nº _____, Bairro _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e
em atendimento ao EDITAL 01/2020 **RECONSTRUINDO A CULTURA PALMARENSE**, que as
informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no referido edital , são
verdadeiras e autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à
época). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime
previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Me autodeclaro neste documento ser:

- () Agente cultural que vive exclusivamente da arte/ sobrevivo disso
() Agente cultural que vive parcialmente da arte/ tenho atividade paralela

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo
a presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Proponente



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

Anexo VII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO do Edital n. 01/2020 RECONSTRUINDO A CULTURA PALMARENSE e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico www.palmaresdosul.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

Eu,, portador do documento de identidade n....., inscrição n....., para concorrer a uma premiação Edital n. 01/2020 ONDE ESTÁ A CULTURA PALMARENSE sou contra a decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é.....
.....
..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

.....
.....

Palmares do Sul.....de.....de 2020.

Assinatura do Proponente